

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

ATO NORMATIVO N.º 06/2003

O VICE-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as diretrizes contidas no Convênio PROSUP-29/02 entre CAPES-SGC, de 06/08/02, e Portaria n. 047 de 7/04/2000, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Católica de Goiás, o Estágio de Docência na Graduação objetivando aperfeiçoar a formação dos alunos de pós-graduação para o exercício da docência no ensino superior.

Art. 2º O Estágio de Docência é obrigatório para bolsistas beneficiados pelo Convênio PROSUP-29/02 entre CAPES-SGC, de 06/08/02, e optativo para os demais alunos, a critério dos respectivos Programas.

Art. 3º Integram as atividades do Estágio de Docência a participação em trabalhos didático-pedagógicos na graduação.

Parágrafo Único O Estágio de Docência será realizado integralmente na UCG.

Art. 4º A carga horária total do estagiário docente perfaz 30 horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e 60 horas (4 créditos) para alunos de Doutorado.

Parágrafo Único O Estágio de Docência deverá ser realizado no período de um semestre, para alunos de Mestrado, e no período de dois semestres para alunos de Doutorado.

Art. 5º A atuação de estagiários docentes nas disciplinas de Graduação não poderá ultrapassar 50% da carga horária total da disciplina.

Art. 6º A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício e não faz jus à remuneração.

Art. 7º O Estágio de Docência será cumprido em consonância com o professor orientador e sob a responsabilidade do professor da disciplina.

Art. 8º Caberá ao professor orientador e ao professor da disciplina avaliar o processo de trabalho docente do estagiário.

Parágrafo Único A carga horária total das disciplinas que contarão com a participação de alunos da pós-graduação em Estágio de Docência integra a carga horária semestral do professor responsável pela disciplina.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gerência do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior Particulares (PROSUP).

Art. 10 Determinar que este Ato Normativo entre em vigor na presente data.